



grupo parlamentar

Distribua às Senhoras e Senhores Deputados, assim como ao Governo.

A Sua Excelência

A Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

HORTA

16-01-2020

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		3/020/FS	2020.01.16

Assunto: Substituição integral do Projeto de Resolução n.º 140/XI – “Programas Estagiar”

O Grupo Parlamentar do PSD/Açores, nos termos regimentais aplicáveis, entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, uma proposta de substituição integral do projeto de resolução melhor identificado em epígrafe.

O primeiro signatário da proposta de substituição integral, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD/Açores,

Luís Maurício

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

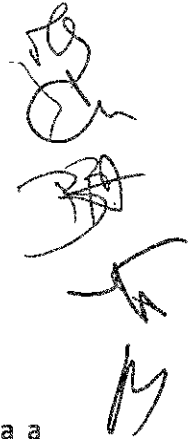
ARQUIVO

Entrada: 192 Proc. n.º 109

Data 02010116 N.º 140/XI

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROGRAMAS “ESTAGIAR”



De acordo com os dados disponibilizados pelo diagnóstico que acompanha a Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social, a Região Autónoma dos Açores quando comparada com as restantes regiões do país, apresenta percentualmente mais jovens.

Desta forma, importa realçar que as políticas dirigidas à juventude merecem da parte do Grupo Parlamentar do PSD/Açores a máxima atenção, no sentido de dotar os nossos jovens de “*skills*” necessários para um futuro melhor, ou mesmo apresentar propostas que consigam solucionar velhos problemas.

A taxa de desemprego jovem na RAA é atualmente de 32.7%, muito superior à que se verifica a nível nacional (19.9%) – dados do Serviço Regional de Estatística dos Açores, sendo que os programas “*Estagiar*” assumem uma elevada importância, uma vez que para a grande maioria dos jovens correspondem à primeira porta de entrada no mercado laboral.

Estes programas foram recentemente reformulados, mas apesar das mudanças verificadas, as alterações introduzidas não correspondem à vontade dos jovens açorianos, sendo que em alguns casos estes foram prejudicados.

O Estagiar U, apesar de não ser um programa de emprego, permite aos jovens estudantes universitários residentes na Região Autónoma dos Açores o primeiro contacto com a realidade laboral na sua área de formação.

Entre as alterações efetuadas, este foi o programa de estágio mais modificado, passando de 35 horas semanais e com uma compensação pecuniária mensal igual à remuneração mínima garantida na Região, para 20 horas semanais e com uma redução de 50% na compensação pecuniária.



Relativamente aos restantes programas "Estagiar", várias situações menos positivas têm sido denunciadas, sendo que a celeridade na resolução das mesmas levamos a pensar que o Governo Regional é conivente com alguns dos incumprimentos verificados.

Os prazos atualmente praticados para o pagamento da compensação pecuniária mensal atribuída no âmbito do Estagiar T e Estagiar L são demasiado longos, tanto no envio da assiduidade do estagiário, como no processamento e respetivo pagamento por parte do Fundo Regional de Emprego, para que o estagiário possa receber o vencimento até dia 20/25 do mês seguinte.

Não obstante, o primeiro pagamento a efetuar ao estagiário, chega não tão poucas vezes só no final do segundo mês de trabalho.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD/Açores apresenta o seguinte projeto de resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos do artigo 44.º, n.º 3, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, recomendar ao Governo Regional dos Açores:

- 1 – No âmbito do programa Estagiar U, equiparar o montante da redução da compensação pecuniária mensal à redução de carga horária operada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 35/2018, de 13 de abril;
- 2 - A redução para cinco dias úteis dos prazos relativos ao envio do mapa de assiduidade do estagiário e ao processamento do vencimento, de forma a antecipar os pagamentos aos estagiários no âmbito dos programas Estagiar L e Estagiar T;
- 3 - A publicação anual da seguinte informação:
 - a) número de jovens a frequentar os programas "Estagiar" e que são posteriormente contratados pelas respetivas entidades;

b) número de jovens que, terminado o estágio no âmbito dos programas Estagiar L e Estagiar T, beneficiaram de medidas de apoio à contratação do Governo Regional dos Açores.

4 - Maior fiscalização aos programas "Estagiar", com mais ações regulares junto das entidades promotoras;

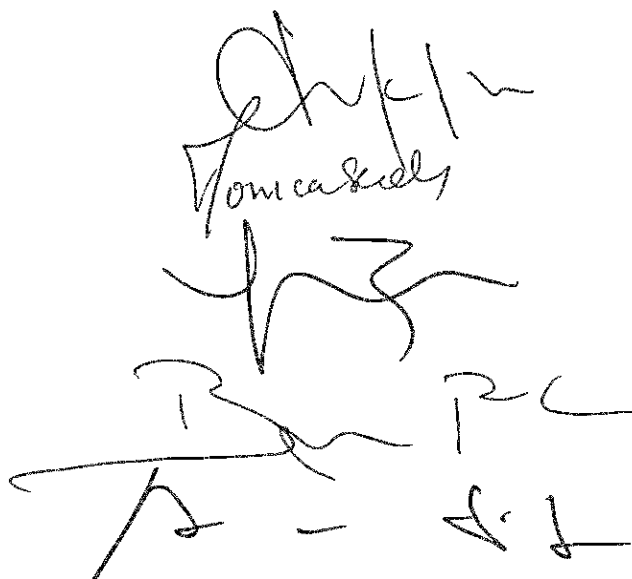
5 - Identificar no sítio www.estagiar.azores.gov.pt a Equipa de Acompanhamento e Avaliação mencionada no artigo 19.º do Regulamento dos programas Estagiar L, Estagiar T e Estagiar U, apresentando a sua constituição, datas de início e cessação de funções, bem como disponibilizar semestralmente relatórios de atividades das ações desenvolvidas;

6 - Prever a possibilidade de assegurar o gozo de até metade do período de descanso nos 60 dias anteriores à data de início de prorrogação do programa de estágio;

7 - Para efeitos do disposto no número anterior, o estagiário deve acordar com a entidade promotora os períodos para o gozo do referido descanso.

Horta, 16 de janeiro de 2020

O Grupo Parlamentar do PSD/Açores,



Tomás Cabral
[Handwritten signatures]